



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 093/67

DISPÕE SOBRE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a proceder à captação de água do "Córrego da Pedra Branca", visando ao abastecimento do Bairro Carneirinhos e adjacências, em caráter provisório.

Art. 2º - A execução da obra autorizada no art. anterior obedecerá ao plano anexo, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Para a execução da obra prevista nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a escolher entre a norma de concorrência pública ou por administração.

Art. 4º - É considerado de utilização pública, para efeito de compra amigável ou desapropriação, o terreno necessário à construção de estação de tratamento, reservatório, instalação de maquinário e construção de redes de distribuição.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas de execução desta Lei, fica aberto o Crédito Especial de NC\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil cruzeiros novos) à Função de Habitação e Serviços Urbanos, ao orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 11 de abril de 1967.

**O Prefeito Municipal,
Germim Loureiro.**